



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO

PROCESSO N.º:	537497/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
CNPJ:	15.024.037/0001-27
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	LEVI RIBEIRO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO JOSE DO RIO CLARO
NÚMERO OS:	2944/2024
EQUIPE TÉCNICA:	MAUREN MARA DE CAMPOS

DESPACHO

Tratam os autos de Relatório das Contas Anuais de Governo do Município de São José do Rio Claro, referente ao exercício de 2023, em cumprimento da Ordem de Serviço nº 2944/2024, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos arts. 31, 71, I, 75 da Constituição da República, combinado com o art. 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e os arts. 1º, I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT).

Após análise das informações e documentos relativos aos atos de governo ocorridos no exercício de 2023, Constatou-se as seguintes irregularidades:

LEVI RIBEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não comprovação de audiência pública para análise e elaboração da LDO* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

2.1) *Abertura de créditos adicionais sem Lei específica e ausência de publicação de Decreto.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1) *Divergência entre o valor repassado pela STN (R\$ 781.422,00) e o valor registrado pela Prefeitura (R\$ 325.592,50), das receitas advindas das Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS), ocasionando uma diferença registrado a menor de R\$ 455.829,50.* - Tópico - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

Por fim, a equipe técnica sugeriu a citação do Senhor Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, para prestar os esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas no Relatório Técnico sobre as Contas Anuais.

Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para o prosseguimento nos termos regimentais.

Em Cuiabá-MT, 20 de junho de 2024

HELDER AUGUSTO POMPEU DE BARROS DALTRO
SUPERVISOR

